

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 975, publicada no D.O.U. de 14/8/2017, Seção 1, Pág. 19.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: UNIC – Sorriso Ltda.		UF: MT
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Sorriso (FAIS), com sede no município de Sorriso, no estado de Mato Grosso.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201307716		
PARECER CNE/CES Nº: 214/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/5/2017

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade de Sorriso, cujo parecer da SERES transcrevo abaixo:

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento do FACULDADE DE SORRISO, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201307716 em 28-06-2013.

2. Da Mantida

A FACULDADE DE SORRISO, código e-MEC nº 1945 é instituição Privada com fins lucrativos credenciada pela Portaria nº 3.022 de 26/12/2001, publicada no Diário Oficial 27/12/2001. A IES está situada Avenida Noêmia Tonello Dalmolin, Numero: 2499 - Parque Universitário - Sorriso/MT.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 03/04/2017, verificou-se que a Instituição possui IGC-3 (2015) e CI 3(2017).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

<i>Nº do Processo</i>	<i>Ato Regulatório</i>	<i>Nome do Curso</i>
201307716	Recredenciamento	
201402571	Renovação de Reconhecimento de Curso	DIREITO
201419098	Renovação de Reconhecimento de Curso	AGRONEGÓCIO
201615842	Renovação de Reconhecimento de Curso	PEDAGOGIA
201705586	Renovação de Reconhecimento de Curso	ADMINISTRAÇÃO
201705587	Renovação de Reconhecimento de Curso	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
201705588	Renovação de Reconhecimento de Curso	GESTÃO FINANCEIRA

Ocorrências:

<i>Data</i>	<i>Ocorrência</i>	<i>SIDOC</i>
27/06/2013 14:59	Despacho/Termo de Saneamento COM Medida Cautelar - Sobrestamento dos Processos Regulatórios	23000000454201317
06/01/2014 18:28	Despacho - Revogação de Medida Cautelar	23000000454201317
17/03/2015 10:08	Despacho - Revogação de Medida Cautelar	23000000454201317

3. Da Mantenedora

A FACULDADE DE SORRISO é mantida pela UNIC SORRISO LTDA, código e-MEC nº 1280, pessoa jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Mercantil ou Comercial inscrita no CNPJ sob o nº 03.812.746/0001-98, com sede e foro na cidade de Sorriso, MT.

Foram consultadas em 05/04/2017 certidões negativas em nome da Mantenedora:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até: 12/09/2017.

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade até 17/03/2017 a 15/04/2017.

O sistema e-MEC não registra, em nome da Mantenedora outras IES.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Código Curso	Nome do Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
51719	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	3	3	3
95801	AGRONEGÓCIO	Tecnológico	4	2	1
1284137	AGRONOMIA	Bacharelado	3	-	-
122860	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Tecnológico	3	4	3
109307	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	4	3	2
101119	DIREITO	Bacharelado	4	3	2
1330683	EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado	-	-	-
116428	ENFERMAGEM	Bacharelado	3	3	3
1330486	ENGENHARIA ELÉTRICA	Bacharelado	4	-	-
1056441	FARMÁCIA	Bacharelado	3	-	-
1284133	FISIOTERAPIA	Bacharelado	3	-	-
95803	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	4	3	2
51717	LETRAS	Licenciatura	-	-	-
51718	LETRAS - INGLÊS	Licenciatura	5	-	SC
100356	PEDAGOGIA	Licenciatura	-	3	3
1299950	PSICOLOGIA	Bacharelado	3	-	-

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo Parcialmente Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período: 17/04/2016 a 21/04/2016. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 111263. Relatório nº 131037 após a reformulação da CTAA.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos EIXOS avaliados:

EIXO	Conceitos
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,2
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	2,9
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	2,8

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	3,6
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,1
CONCEITO INSTITUCIONAL	3,0

A seguir são transcritas as sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos.

Dimensão 1: EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

1.1. *Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica).* 3

1.2. *Projeto/processo de autoavaliação institucional.* 3

1.3. *Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica).* 4

1.4. *Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica).* 3

1.5. *Elaboração do relatório de autoavaliação (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica).* 3

Dimensão 2: EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

2.1. *Missão institucional, metas e objetivos do PDI.* 3

2.2. *Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.* 3

2.3. *Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.* 4

2.4. *Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.* 2

2.5. *Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.* 3

2.6. *Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.* 3

2.7. *Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.* 2

2.8. *Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.* 3

2.9. *Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais (aplica-se quando previsto no PDI).* NSA

Dimensão 3: EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS

3.1. *Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.* 3

3.2. *Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu (aplica-se também às Faculdades e Centros Universitários, quando previstos no PDI).* NSA

3.3. *Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu (aplica-se quando previsto no PDI).* 3

3.4. *Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.* 2

3.5. *Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão.* 4

3.6. Políticas Institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultural. 2

3.7. Comunicação da IES com a comunidade externa. 3

3.8. Comunicação da IES com a comunidade interna. 3

3.9. Programas de atendimento aos estudantes. 3

3.10. Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente. 3

3.11. Política e ações de acompanhamento dos egressos. 3

3.12. Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico. 3

3.13. Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais (aplica-se quando previsto no PDI). 4

Dimensão 4: EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO

4.1. Política de formação e capacitação docente. 4

4.2. Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo. 4

4.3. Gestão institucional. 3

4.4. Sistema de registro acadêmico. 4

4.5. Sustentabilidade financeira. 4

4.6. Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional. 4

4.7. Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo docente (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica). 3

4.8. Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica). 3

Dimensão 5: EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA

5.1. Instalações administrativas. 3

5.2. Salas de aula. 3

5.3. Auditório(s). 3

5.4. Sala(s) de professores. 4

5.5. Espaços para atendimento aos alunos. 3

5.6. Infraestrutura para CPA. 3

5.7. Gabinetes/estações de trabalho para professores Tempo Integral – TI. 4

5.8. Instalações sanitárias. 3

5.9. Biblioteca: infraestrutura física. 3

5.10. Biblioteca: serviços e informatização. 3

5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo. 3

5.12. Salas(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente. 3

5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação. 3

5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. 3

5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços. 3

5.16. Espaços de convivência e de alimentação.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais:

7. Considerações da SERES.

A Faculdade Sorriso impugnou o parecer do INEP. A CTAA votou pela reforma do relatório, modificando o conceito dos indicadores 3.10 e 3.11 de 1 para 3 e o Requisito Legal 6.17 Desenvolvimento Nacional Sustentável, conforme disposto no

Decreto Nº 7.746, de 05/06/2012 e na Instrução Normativa Nº 10, de 12/11/2012, de não atende para atende.

A IES obteve Conceito Institucional 3 (2016). O instrumento utilizado pela comissão de avaliação do INEP foi o INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL EXTERNA de agosto de 2014. O conceito foi insatisfatório nos indicadores de referência por Dimensão do SINAES: 2.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultura; 2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social; 3.4. Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural; 3.6. Políticas Institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultural;

A FACULDADE DE SORRISO - FAIS obteve Conceito Institucional 3 (2016) e de acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de Janeiro de 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 3 (três) anos.

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

8. Conclusão

Deferimento

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE DE SORRISO - FAIS situada Avenida Noêmia Tonello Dalmolin, 2499 Parque Universitário. Sorriso - MT mantida pela UNIC SORRISO LTDA com sede e foro na cidade de Sorriso, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator da CES/CNE

A IES apresenta um quadro de conceitos provenientes da avaliação *in loco* preocupante. Como demonstra a tabela abaixo, todos os Eixos apresentam conceito abaixo de 4. Em particular, o Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional apresenta o conceito 2,9. Providências visando a melhoria da IES devem ser tomadas. Recomendo que, a partir do relatório da Comissão de Avaliação, seja feito um diagnóstico e um plano de ação deve ser elaborado e implementado.

<i>EIXO</i>	<i>Conceitos</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>3,2</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>2,9</i>
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>2,8</i>
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>3,6</i>
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>3,1</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>3,0</i>

Como a IES apresenta um padrão que se enquadra nos requisitos exigidos para seu credenciamento, sou favorável ao presente pleito, cujo voto redijo abaixo.

II - VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Sorriso (FAIS), com sede na Avenida Noêmia Tonello Dalmolin, nº 2.499, bairro Parque Universitário, no município de Sorriso, no estado de Mato Grosso, mantida pela UNIC- Sorriso Ltda., com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de maio de 2017.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 10 de maio de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente